

Processo n.: @RLI 23/00329900

Assunto: Inspeção determinada no Processo n. @LEV-21/00601827, envolvendo a disponibilização de informações via portal da transparência das parcerias celebradas no âmbito da Lei n. 13.019/2014

Responsáveis: Salmir da Silva e Vinícius Hamilton do Amaral

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 157/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do presente procedimento de Inspeção realizado na Prefeitura Municipal de Biguaçu, com objetivo de apurar possíveis fragilidades no âmbito da transparência de dados referentes a parcerias com OSCs, celebradas sob a égide da Lei n. 13.019/2014, comprometendo o controle social sobre as parcerias realizadas pelo Município de Biguaçu, para considerar irregulares, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos delineados nos itens 3.2.1 e 3.2.2 da Conclusão do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 137/2024** (fs. 230-231 dos autos).

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo quantificadas, em face da ausência de disponibilização de documentação referente aos atos de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, contrariando o disposto nos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II, e 216, §2º, da Constituição Federal, 3º, 5º, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e 2º, VI e XI, e 60, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014 (item 2.3.1 do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 739/2023**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município das sanções cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. Ao Sr. **SALMIR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Biguaçu, inscrito no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, **multa no valor de R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

2.2. Ao Sr. **VINÍCIUS HAMILTON DO AMARAL**, Secretário de Administração de Biguaçu, inscrito no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, **multa no valor de R\$ 1.990,59** (mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Biguaçu** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprove a este Tribunal a correta divulgação dos atos de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação em relação às parcerias relacionadas no Quadro 01 (f. 215) do Relatório DGE n. 739/2023, em seu Portal de Transparência.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Biguaçu que, na celebração de futuras parcerias, atente para o disposto na Lei n. 13.019/2014 e promova a disponibilização e publicação da documentação referente aos atos de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação no portal do Município na *internet*, além da publicação em seu Diário Oficial.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Vinícius Hamilton do Amaral e Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu.

Ata n.º: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC